



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 110/93

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis observando o disposto no art. 88º, inciso II da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1.990.

Art. 2º - Compete ao conselho:

I - Propor no âmbito do Município, o atendimento aos direitos da criança e do adolescente através de:

- a) - Políticas sociais básicas;
- b) - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- c) - Serviços especiais de prevenção e atendimento





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'ESTE

médico e psicossocial e as vítimas de negligência, maus-tratos, exploração abuso, crueldade e opressão;

d) - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

e) - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II. - Controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e a adolescência de no Município com vista à consecução das diretrizes e objetivos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Apoiar, sugerir planos, programas ou projetos no território do Município, sejam de iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo promover e assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e à adolescente.

Art. 3º - A concessão, pelo Poder Público de qualquer subvenção ou auxílio as entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente estará condicionada ao registro prévio das entidades não governamentais e respectivos programas e à inscrição dos programas propostos pelos órgãos governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro atualizado do que fará comunicação ao Conselho Tutelar à autoridade judiciária.

Art. 4º - Todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e publicadas no diário oficial ou no órgão de imprensa local.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

criança e do adolescente, vinculado a secretaria municipal de Ação Comunitária e Social, será constituída por 10 (dez) membros, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais que atuam no Município.

§ 1º - 03 (três) membros representaram o Poder Executivo Municipal, sendo-os da Secretaria de Ação Comunitária e Social da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

§ 3º - 05 (cinco) membros representarão as instituições públicas não governamentais legalmente constituídas, indicadas através de Assembleia Geral, da qual participarão, com direito a voto.

§ 4º - Além dos titulares, as entidades nominadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo indicarão igual número de suplentes.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma recomendação por igual período.

§ 6º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º - O exercício da função de conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 8º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, ou for condenado por crime ou contravenção penal de qualquer natureza previstas em Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'ESTE

§ 9º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária.
- IV - Plenário.

Art. 7º - Compete, ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Propor ao Executivo, alteração na Legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente.

II - Assessorar o Poder Executivo na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas de que trata o inciso I do artigo 2º desta Lei.

III - Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cada exercício.

IV - Difundir e divulgar amplamente a política Municipal destinada a criança e adolescente.

V - Estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas de atendimento;

VI - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, des-





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

criminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão' contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração.

VII - Apoiar e propor planos, programas e projetos de estudos, pesquisas, publicações e mobilização da sociedade que visem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII - Manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais, Municipais e com outras congêneres que atuem na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IX - Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente.

X - Manter contato com as delegacias especializadas de polícia, entidades de internação, acolhimento e demais públicas e privadas a cerca do atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes;

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII - Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente CMDCA, para o mandato sucessivo;

XIII - Convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro.

XIV - Propor modificações nas estruturas dos sistemas Municipais que visem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º - Nos primeiros trinta dias de cada mandato o conselheiro indicará entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações o:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 9º - A administração Municipal cederá o





006

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do conselho:

Art. 10º - A primeira assembléia das instituições não governamentais será convocado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data de sua publicação, as quais indicarão ao Poder Executivo os seus representantes.

Art. 11º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12º - O primeiro Conselho Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da posse de seus membros para elaborar e aprovar o regimento interno que disporá sobre seu funcionamento a atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais conselheiros.

Art. 13º - O Prefeito Municipal encaminhará proposta de Lei de criação e regulamentação dos Conselhos Tutelares.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 087/92 e demais disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de Junho de 1.993.

  
José Raimundo Pio  
PREFEITO MUNICIPAL